

RESOLUÇÃO 02/2015 – Coordenação de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica

Regula o estágio curricular supervisionado real externo, na forma do art. 17 do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, dispondo sobre a atividade de supervisão de estágio externo e sobre o aproveitamento de exercício profissional como estágio curricular e dá outras providências.

Art. 1º. O estágio curricular supervisionado real externo será exercido junto às instituições conveniadas para aproveitamento nas disciplinas de Prática Jurídica III, V, VII e IX.

Art. 2º. Para fins de cumprimento de aproveitamento de estágio supervisionado real externo, o aluno deverá matricular-se no início de cada semestre letivo em uma das disciplinas mencionadas no art. 1º.

Art 3º. No início do período letivo, o aluno deverá formalizar a opção de cumprimento do estágio externo junto a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Paraíso do Ceará, direcionada a Coordenação do NPJ/FAP.

§ 1º - O período para o requerimento iniciará no **dia 14 de agosto e se estenderá ao dia 21 de agosto de 2015**, sendo este prazo improrrogável.

§2º - O aluno que ingressar em estágio supervisionado externo junto às instituições conveniadas após o prazo do parágrafo anterior poderá requerer à Coordenação do Núcleo, de forma motivada, inscrição para aproveitamento de estágio externo no semestre corrente.

§ 3º - O aluno deverá comparecer regularmente ao estágio supervisionado interno até o deferimento do pedido de aproveitamento. As faltas registradas até a data do deferimento não serão abonadas nem compensadas.

§ 4º - Para o aproveitamento de estágio supervisionado externo, o aluno deverá realizar requerimento específico à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, juntando Termo de Compromisso de Estágio e declaração da entidade conveniada contendo:

- I – dados completos do estagiário e da entidade conveniada.
- II- setor específico onde o aluno realiza o estágio, com endereço e telefone.
- III- horário e carga horária mensal do estágio.
- IV- data de ingresso e término do estagiário no estágio.
- V- nome completo do profissional responsável pelo estagiário.

§ 4º - Qualquer alteração no Estágio, tais como alteração de supervisor e setor, local de estágio, encerramento de estágio, deverá imediatamente ser comunicado ao Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º - Não serão aproveitados como estágio supervisionado real externo os estágios com duração inferior à 40h semestrais.

Art 5º - A supervisão do estágio supervisionado real externo realiza-se mediante visitas periódicas ao local do estágio, na forma do art. 17 § 3º do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art 6º - Nos períodos de Verificações Parciais Institucionais, o aluno deverá entregar relatórios contendo:

I- resumo das atividades desenvolvidas;

II- declaração de frequência;

III- questionário de avaliação do estagiário assinado pelo responsável pelo estágio;

IV- Peças processuais confeccionadas pelo aluno, quando cabível.

Parágrafo único: os relatórios deverão conter a assinatura do responsável pelo estágio.

Art. 7º. O aluno não poderá aproveitar estágio realizado em período anterior ao da matrícula na disciplina de estágio supervisionado.

Art. 8º. Os alunos em exercício de função pública de prestação de serviços jurídicos a entidades poderão aproveitar as horas trabalhadas como estágio supervisionado externo, submetendo-se aos mesmos requisitos desta Resolução.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2015.

Prof.^a Ana Luísa Carvalho Gondim Barbosa
Coordenadora de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica